

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 212 – DEZ/2021 CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Pág. 01



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Veto 005/2021, do Projeto de Lei Orçamentária Anual 023/2021  
Cuitégi/PB, 22 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
Jailson Pereira Evangelista  
Presidente da Câmara Municipal  
Cuitégi – PB

Senhor Presidente

Em conformidade com o disposto no art. 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO A EMENDA ADITIVA nº 008/2021**, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 023/2021, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" no Município de Cuitégi, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual 023/2021, apresentado e aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

### DA INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – CRIAÇÃO DE DESPESAS PELO LEGISLATIVO

Em que pese a louvável preocupação do Poder Legislativo, apresentamos **VETO TOTAL a Emenda Aditiva nº 08/2021**, relativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 023/2021, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", em razão desse sofrer de vício de competência da matéria, sendo, portanto, **Inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município** pelas razões a seguir expostas:

A Emenda Aditiva aprovada **PROMOVE INDEVIDA MODIFICAÇÃO NO ORÇAMENTO** do Município de Cuitégi, com **importante incremento das despesas públicas, em programas sociais que antes da Emenda não existiam no Município**. Vejamos:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

24 22.2061.2004-MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO  
• Remanejar R\$ 40.000,00 para a inclusão do Projeto VALE GÁS PARA CONTEMPLAR AS FAMILIAS BAIXO CARENTES.  
• Remanejar R\$ 45.000,00 do Fundo de Administração para a inclusão de um novo Projeto para a manutenção social ENERGIA EM DIA, para concessão de benefícios a famílias carentes com a qualidade normal de fatura de energia.

08.244.0010.2044-BENEFÍCIOS  
Orçamento MANUT DAS ATIVIDADES DO PMAS  
• 282- 83.9049- Outros Auxílios Financeiros- 100.000000  
• Remanejar da Dotação: 20.200-Secretaria de Administração/ 02.122.002.1000 PARA O PMAS.

É que ao "**remanejar**" verbas das atividades de comunicações **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para contemplar o **PROGRAMA VALE GÁS** das famílias carentes do município de Cuitégi/PB, como também **R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais)**, **ENERGIA EM DIA**, institui política pública específica que demandará **CRIAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS PARA O SEU CUSTEIO, ANTES INEXISTENTE**.

Qualquer emenda normativa aditiva editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, bem como competência privativa, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade e desrespeito a LOM.

Vejamos o que dispõe a Constituição da Paraíba, no seu art. 22, § 8º, V:

**Art. 22.** O Prefeito é o chefe do governo municipal.

(...)

**§ 8º** Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

(...)

IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, **criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributária e orçamentária**; (grifo nosso);

A Emenda Aditiva em aveto, CRIOU PROGRAMAS SOCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E BENEFÍCIOS DENOMINADOS VALE GÁS e ENERGIA EM DIA, invadindo a competência do chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que da Emenda Aditiva ao projeto de lei resultou em intervenção na organização da administração, dos serviços públicos e orçamento pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, constante no art. 2º, da Lei Maior, aplicado de forma assimétrica ao Município de Cuitégi. Vejamos:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Na Constituição Estadual, está descrito no caput do art. 6º:

Art. 6º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No caso do Município, o mandamento foi reproduzido no art. 9º, da Lei Orgânica

Municipal: Art. 9º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Deste modo, considera-se inconstitucional a criação de serviço que fira iniciativa privativa do Executivo, o que se enquadra nas hipóteses de veto do Poder Executivo. Senão vejamos:

Art. 36 – (...)

Parágrafo 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á total ou parcialmente**, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Quaisquer atos de imissão do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. **Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando a criação de serviços e aumentando despesas, antes inexistentes.**

Na Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no **VÍCIO DE COMPETÊNCIA**, tornando inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, pois deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Dessa forma, **diante do exposto**, com fundamento na **inconstitucionalidade da formal e da contrariedade em face da LOM**, o Poder Executivo **VETA** a EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 023/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERALDO ALVES SERAFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EDIÇÃO Nº 212 – DEZ/2021  
CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021